

Contrato Administrativo

Contrato n° 49/2021
Pregão Presencial n° 12/2021
Processo Licitatório n° 39/2021

Contratação de empresa para prestação de assessoria e consultoria administrativa ao Poder Executivo Municipal.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: CCGP – Centro de Contabilidade e Gestão Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob n° 04.694.050/0001-77, estabelecida na Rua 14 de julho, n° 291, sala 02, centro, CEP 99.840-000, Município de Sananduva - RS, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Cesar Chaves**, brasileiro, sócio proprietário, portador do CPF n° 615.082.090-49, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, n° 885, centro, na cidade de Maximiliano de Almeida - RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes no **Pregão Presencial n° 12/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de assessoria e consultoria administrativa ao Poder Executivo Municipal, conforme abaixo estabelece:

Item	Qtde	Un.	Descrição
1	12	Mês	1. Assessoria e Consultoria aos serviços Administrativos, compreendendo orientação às normas e procedimentos aplicados à Administração Pública Municipal, voltada ao atendimento aos princípios administrativos e rotinas básicas de funcionamento da Administração Pública; Licitações e Tributação, elaboração de estudos e diretrizes

		<p>sobre as normas aplicadas à Administração Pública Municipal, orientação na elaboração de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Ordens de Serviços, estudos e orientações sobre a composição de patrimônio Público da entidade; variações patrimoniais quantitativas e qualitativas; tratamento aplicável aos impostos e contribuições, elaboração as demonstrações aplicadas ao setor público e prestações de contas do Chefe do Executivo, orientação na elaboração do PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária, orientação as normas de contabilidade aplicadas aos serviço público, voltada ao atendimento aos princípios de contabilidade; a composição de patrimônio Público da entidade; variações patrimoniais quantitativas e qualitativas; tratamento contábil aplicável aos impostos e contribuições, elaboração as demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, orientação na prestação de informações, PAD, SIOPS, SIOPE, SICONFI, orientação com acompanhamento do atendimentos as normas estabelecidas na Lei de responsabilidade Fiscal, como gastos com pessoal, gastos em saúde e educação; orientação ao departamento de pessoal envolvendo a elaboração de estudos de impacto orçamentário e financeiro decorrentes de alteração do Plano de Cargo de Servidores; orientação ao setor Patrimonial sobre a movimentação dos bens, orientação na implantação e manutenção de sistema relativo a depreciação, amortização e exaustão de bens móveis e imóveis e os procedimentos decorrentes das baixas de bens, devido a alienação, perda ou inservibilidade de bens e demais orientações de consultoria e assessoria contábil para a Administração Pública Municipal e assessoria nos esclarecimentos e defesas administrativas nos relatórios do Tribunal de Contas.</p>
--	--	---

Cláusula Segunda - Especificação dos Serviços

2 - A **contratada** prestará serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria.

2.1 - Os serviços deverão ser prestados e/ou realizados através de consultoria e assessoria e acompanhamento, conforme

a necessidade, devendo também ser mantido serviço de suporte On line, por telefone e internet, diariamente.

2.2 - De forma mais analítica e como complementação aos itens acima mencionados, os serviços são prestados:

2.2.1 - Os trabalhos de consultoria serão prestados de forma continuada, e constituir-se-ão de orientação técnica às diversas áreas de atividade que envolve a Administração Direta do Município, tais como: planejamento e orçamento - contabilidade e finanças - licitações e contratos - arrecadação tributária - administração de recursos humanos - controle patrimonial, em especial quanto:

2.2.1.1 - Ao acompanhamento da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal e do cumprimento de limites legais impostos à realização de despesas, bem como, à orientação técnica pertinente às referidas matérias;

2.2.1.2 - Auxiliar no exercício do contraditório e a ampla defesa administrativa junto ao Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Especial, nos processos de Fiscalização Orçamentária, Financeira, Operacional e Patrimonial e de julgamento de contas, desencadeados a partir da Prestação dos serviços, envolvendo a formulação de peças relativas ao exercício do contraditório e ampla defesa, sujeitos a Parecer Prévio, julgamento de contas ou apreciação de Legalidade, Legitimidade, e/ou Economicidade, por parte daquela corte. Inclui sugestões de respostas a partir de diligências e audiências administrativas sobre as contas do Administrador.

2.2.1.3 - Emissão de pareceres por escrito, em atendimento a consultas sobre assuntos específicos;

2.2.1.4 - Elaboração de projetos e ante-projetos de leis, decretos e resoluções para atendimento das demandas administrativas.

2.2.1.5 - Orientação do processo de planejamento municipal, envolvendo os diversos estágios e níveis de organização da Unidade, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Volta-se o trabalho à atualização do Plano Plurianual (PPA), à elaboração dos Projetos de Lei, de Diretrizes Orçamentárias - DDO (incluindo o anexo de prioridades e metas e a definição de metas fiscais) e Orçamentária Anual - LOA.

2.2.1.6 - Revisão e/ou elaboração de projetos de leis, atinentes à área de competência exclusiva ou concorrente, do Município, tais como: Código Tributário; Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores; Estatuto dos Servidores Públicos; Estatuto do Magistério, quando solicitados pela Administração Municipal.

2.2.1.7 - Diagnóstico e propositura de medidas para atualização do Quadro de Pessoal, em seu todo ou em segmentos específicos, visando identificar eventual necessidade da criação de novos cargos, de novas vagas, ou de extingui-los; igualmente,

para sugerir medidas de adequação da Despesa Total com Pessoal aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, da forma autorizada pela Constituição Federal.

2.2.1.8 - Consultoria técnica atinente à elaboração de editais de licitação específicos, cuja complexidade recomende orientação especializada, para o cumprimento adequado da Lei nº 8666/93 (licitação e contrato administrativo, em geral) e da Lei nº 8987/95 (concessão e permissão de serviços públicos), Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002. Impugnação de editais.

2.3 - Forma de Prestação dos Serviços:

2.3.1 - Os serviços deverão ser prestados e ou realizados através de consultoria e assessoria permanente, em todos os dias da semana e eventualmente fora do horário de funcionamento da repartição através de serviço de suporte On Line, por telefone e internet, diariamente e ordinariamente duas visitas técnicas mensais a Prefeitura, por profissionais técnicos a serem disponibilizados pela Empresa, voltados ao atendimento das demandas contratadas.

2.3.2 - Visando o atendimento e a disponibilização dos profissionais para as atividades a serem contratadas, pelas empresas adjudicadas, informamos que as mesmas deverão atender, no mínimo:

2.3.3 - Todos os servidores disponibilizados para a prestação de serviços ao Município deverão possuir conhecimentos e práticas de Administração Pública.

2.4 - Os serviços serão prestados em função das necessidades do Poder Executivo, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal à **contratada**.

Cláusula Terceira - Das Condições para Prestação dos Serviços

3.1 - A **contratante**, poderá solicitar a **contratada** a emissão de Parecer sobre determinada matéria pela qual foi contratada, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam.

3.2 - A **contratada** poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias, como condição para o atendimento das consultas.

3.3 - A **contratada** obriga-se a atender com presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Poder Executivo.

3.4 - A **contratante**, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

3.5 - As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas ao Chefe do Poder Executivo, independentemente de quem as tenha solicitado.

3.6 - A **contratada**, no encaminhamento dos documentos a contratante, dará preferência ao porte registrado, para maior segurança.

3.7 - Reputam-se cumpridas as obrigações da **contratada** com a orientação verbal, remessa das respostas às consultas e do material, pôr via postal, Internet ou fac-símile.

Cláusula Quarta - Da Forma de Prestação dos Serviços

4.1 - Os serviços de **CONSULTORIA** e **ASSESSORIA** serão prestados através de:

4.1.1 - resposta escrita e fundamentada;

4.1.2 - orientação verbal;

4.1.3 - subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de pareceres;

4.1.4 - estudos preliminares de anteprojetos de lei, assessoramento na análise de editais, de contratos e subsídios para veto.

4.1.5 - Os textos legais, quando solicitados, serão encaminhados ao MUNICÍPIO, imediatamente após as respectivas publicações, acompanhados de orientações, quando julgadas necessárias.

4.1.6 - Disponibilização de técnicos, quando necessários e conforme solicitação do Poder Executivo, através de visitação IN LOCO.

4.1.7 - Disponibilização de suporte para consultas e informações telefônicas ou através de serviços de Internet ou de mensagens eletrônicas.

Cláusula Quinta - Do Valor

5. O valor a ser pago por mês será de R\$6.100,00 (Seis Mil e Cem Reais), totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$73.200,00 (Setenta e Três Mil e Duzentos Reais).

Cláusula Sexta - Do Pagamento

6. O pagamento será efetuado conforme prestação do serviço, da seguinte forma:

6.1. O prestador de serviço apresentará a Nota Fiscal, devendo esta ser atestada pelo Secretário responsável ou outro servidor designado ao acompanhamento.

6.2. De posse da Nota Fiscal, o Serviço Financeiro programará o pagamento para até cinco (cinco) dias úteis subsequentes a entrega da nota fiscal.

6.3. Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

6.4. Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IPCA (IBGE),

calculada pro rata die e a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

Cláusula Sétimo - Da Vigência

7. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de 07 de junho de 2021 findando em 06 de junho de 2022, podendo ser prorrogado, a critério da administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava - Do Reajustamento

8. Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

8.1. Em caso de renovação contratual e, após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IPCA (IBGE), do ano anterior, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratada

9.1. Realizar a prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes no presente Termo.

9.2. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

9.3. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos serviços contratados.

9.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município.

9.5. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar.

9.6. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.

9.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.8. Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo.

9.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante.

9.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos serviços contratados.

9.11. A **contratada** obriga-se a prestação dos serviços decorrentes do presente contrato.

9.12. A **contratada** é responsável pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados, no que tange ao objeto contratado.

9.13. A **contratada** compromete-se com o sigilo das informações fornecidas e/ou disponibilizadas pelo **contratante**.

10 - Cláusula Décima - Das Obrigações do Contratante

10.1. Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas neste Termo.

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.

10.3. Atestar a prestação dos serviços, através da Secretária da Fazenda.

10.4. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.

10.5. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Município para prestação dos serviços objeto deste Termo e da licitação.

10.6. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

10.7. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo.

Cláusula Décima Primeira - Da Fiscalização

11. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

11.1. A fiscalização dos serviços contratados será efetuada pelo Secretário Municipal responsável pela secretaria ou o servidor designado, que deverá dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgar necessários.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

12. A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão

13. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

13.1. Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executou até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima Quarta - Da Dotação Orçamentária

14. As despesas do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

04.01 - Secretaria da fazenda

3.3.9.0.35.00.00.00 - Serviços de Consultoria

2012 - Manutenção das Atividades Fazendárias

Cláusula Décima Quinta - Da Lei Regradora

15. A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Sexta - Das Disposições Finais

16.1. A **contratada** declara ter conhecimento integral e obriga-se a cumprir o que aqui ficou ajustado.

16.2. A **contratada** fica isenta de qualquer responsabilidade pelas informações que vierem a ser fornecidas para a perfeita execução dos serviços.

16.3. Responsabilizar-se-á a **contratada** por todos os documentos a ela entregues pela **contratante**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

16.4. Obriga-se a **contratante** a fornecer à **contratada** todos os dados, documentos e informações que se façam necessário ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade, cabendo a segunda, acaso recebidos intempestivamente.

16.5. A **contratante**, reembolsará à **contratada**, quando necessários a execução dos serviços solicitados, o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como: livros, pastas, fotocópias, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, comunicações telefônicas, carimbos, etc, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

16.6. Quando técnicos da **contratada** forem requisitados pelo **contratante** para acompanhamento de ações técnicas ou administrativas para com o Município, caberá o ressarcimento de todas as despesas realizadas e necessárias à execução da solicitação.

16.7. Os encargos serão devidos até a data da efetiva validade do contrato, mesmo que posterior ao vencimento do contrato, pagos nos mesmos valores, prazos e condições do contrato, como se o mesmo estivesse em pleno vigor.

Cláusula Décima Sétima - Do Foro

17. O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 07 de junho de 2021.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

CCGP - Centro de Contabilidade e Gestão Pública Ltda
CNPJ nº 04.694.050/0001-77
Paulo Cesar Chaves
Contratada

Testemunhas:

1.

2.